ACÓRDÃO - AC01 - 644/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7665/2018
PROTOCOLO	: 1915423
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADO	: CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS S/S LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 263.910,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DOSES DE VACINA CONTRA A INFLUENZA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como a formalização de contrato administrativo que contém os elementos essenciais e demonstra conformidade com a legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do Pregão Eletrônico n. 7/2018, realizado com vistas à contratação de empresa para fornecimento e aplicação de três mil doses de vacina contra a influenza (CEPAS 2018), e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.039/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça (por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC) e a Clínica de Vacinação NFS S/S Ltda. – EPP.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do julgamento da prestação de contas referente:

- ao Pregão Eletrônico n. 7/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC), com vistas à contratação de empresa para fornecimento e aplicação de três mil doses de vacina contra a influenza (CEPAS 2018);

- à celebração do Contrato Administrativo n. 01.039/2018, entre o Tribunal de Justiça e a Clínica de Vacinação NFS S/S Ltda. – EPP, vencedora do certame acima identificado.

Ao examinar os documentos dos autos, a então 1ª Inspetoria de Controle Externo, de acordo com o que se verifica na Análise ANA - 1ICE - 23169/2018 (peça 20, fls. 296-301), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer PAR - 1ª PRC - 376/2020 (peça 21, fls. 302-303), no qual opinou que se adote o seguinte julgamento:

> I – Pela **regularidade do Pregão Eletrônico nº 7/2018**, realizado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC;
>
> II – Pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 01.039/2018**, firmado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa **CLINICA DE VACINAÇÃO NFS S/S LTDA. - EPP**. (peça 21, fl. 303, grifado no original)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento da regularidade do Pregão Eletrônico n. 7/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.

01.039/2018, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 121, I, “a”, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolho o entendimento da então 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de **declarar a regularidade**:

I – do Pregão Eletrônico n. 7/2018, realizado com vistas à contratação de empresa para fornecimento e aplicação de três mil doses de vacina contra a influenza (CEPAS 2018);

II – da formalização do Contrato Administrativo n. 01.039/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça (por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC) e a Clínica de Vacinação NFS S/S Ltda. – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm